

OFÍCIO N° 1240/2020/ATeCC

Ref.: CC n° 1921414/2018

São Paulo, 14 de Agosto de 2020.

A Sua Excelência


Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao Ofício SGP n° 1352/2018, referente aos Projetos de lei n°s 593/2018, 555/2017 e 380/2017 que classificam Salmourão, Santa Cruz da Conceição e Vargem Grande Paulista como municípios de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe os Pareceres GAMT n°s 108/2020, 114/2020 e 074/2020 exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
**MARCELLE TIYOKO KOYANAGUI**  
Dirigente da Assessoria Técnica  
Casa Civil



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS  
PROJETO DE LEI Nº 593 de 2018  
OBJETO: Classifica Salmourão como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 28 de abril de 2020

PARECER GAMT Nº 108/2020

O Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de Salmourão. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda pela UNIESP/FEPISA com a aplicação de 374 questionários na Festa do Milho e no Reveillon de 2018. O GAMT solicita o período de realização da Festa do Milho para que possa ter uma conclusão da análise e verificar possíveis inconsistências. **Não atendeu ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Informou a existência de posto de saúde, mas não confirmou atendimento médico 24 horas, o que é exigido pela Lei 1261/2015. **Não atendeu ao requisito.**

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – indicou a existência de 1 (um) meio de hospedagem com 2 (duas) Unidades Habitacionais UH's mas não apresenta o número de leitos. Indicou outros 3 (três) locais no entorno de 40km, mas não informa o número exato de leitos. Desse modo o GAMT solicita o número exato de leitos do empreendimento local e do entorno, com fotos (internas e externas) dos estabelecimentos. **Não atendeu ao requisito.**

Serviços de Alimentação – Informou a existência de 6 (seis) serviços de alimentação e capacidade para 460 pessoas. Todavia a necessidade de mais fotos (internas e externas) dos locais, impediram o GAMT de uma conclusão satisfatória da análise. **Não atendeu ao requisito.**

Serviço de Informação Turística – Informou a existência de 1 (um) Posto de Informações Turísticas, mas não está especificado o funcionamento nos finais de semana, o que é necessário além de que o site da prefeitura apresente informações aos turistas. **Não atendeu ao requisito.**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE TURISMO  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, apresentando índice de 100% dos domicílios atendidos com abastecimento de água e 100% no que se refere à coleta de resíduos sólidos.

V - Atrativos Turísticos

Apesar de terem sido apresentados alguns recursos turísticos, os mesmos não foram considerados expressivos atrativos turísticos sendo que o GAMT definiu que não atende ao requisito.

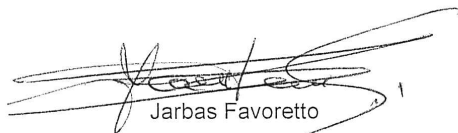
VI - Plano Diretor de Turismo

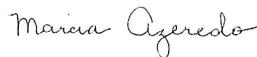
Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 1130/2018, com diagnóstico, análise SWOT, prognósticos e projetos, **atendendo ao requisito.**

VII - Conselho Municipal de Turismo

O GAMT não localizou a Lei do COMTUR o que é necessário segundo a lei complementar nº 1261/2015. **Não atendeu ao requisito.**

Diante de todo o exposto, que indica que o município de Salmourão não cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o GT MIT manifesta-se contrário à aprovação do PL 593/2018 para obter o título de Município de Interesse Turístico MIT.

  
Jarbas Favoretto




Márcia Azeredo



Vanilson Fickert



Virgílio N. S. Carvalho



Waldirene Ricanello

Grupo de Análise dos Municípios Turísticos – GAMT



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS  
PROJETO DE LEI Nº 555, de 2017  
OBJETO: Classifica Santa Cruz da Conceição como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 22 de julho de 2020

PARECER GAMT Nº 114/2020

O município de **Santa Cruz da Conceição** pertence à Região Turística Histórias e Vales e possui 4.349 habitantes. O município apresenta possibilidades em vários segmentos em especial aqueles onde a Represa Euclides Morelli possa ser utilizada.

O Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de **Santa Cruz da Conceição**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda turística pela MPLeal Assessoria e Marketing durante os meses de abril e maio de 2017, tendo 351 questionários aplicados nos eventos, praça da Matriz, na represa e restaurantes, demonstrando que 87% dos turistas são do Estado de São Paulo, 34% dos turistas têm como motivação de viagem o descanso e 64% pernoitam na cidade. Entretanto, o estudo não foi realizado em convênio com entidade especializada e nem no ano anterior ao pleito. **Atendeu parcialmente ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Informou a existência de Centro de Saúde, SAMU e atendimento emergencial 24 horas. **Atendeu ao requisito.**

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – Informou 3 (três) estabelecimentos com um total de 27 (vinte e sete) Unidades Habitacionais UH's e 95 leitos, sendo considerada uma capacidade aceitável. **Atendeu ao requisito;**

Serviços de Alimentação – Informou 20 (vinte) estabelecimentos de alimentação e capacidade para atendimento de 1.615 pessoas, sendo consideradas a capacidade e qualidade favoráveis. **Atendeu ao requisito;**

Serviço de Informação Turística – Indicou a existência de 1 (um) Posto de Informações Turísticas aberto todos os dias e site da prefeitura compatível. Sendo assim, o GAMT considerou que **atendeu ao requisito;**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE TURISMO  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

IV - Infraestrutura Básica

**Atendeu ao requisito**, apresentando índice de 100% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 100% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

O GAMT verificou vocação expressiva no **Turismo Náutico** devido às possibilidades apresentadas pela Represa Euclides Morelli, que também possibilita atividades de **Turismo de Aventura** como o Jet Sky, o *standup paddle* e caiaque, além do **Turismo Sol e Praia** na Prainha. **Atendeu ao requisito**.

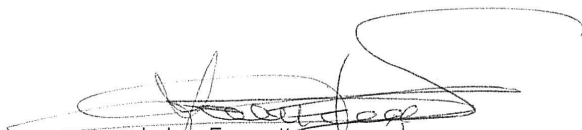
VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 1870/2018, com diagnóstico, pontos fortes e fracos, plano de ações. **Atendeu ao requisito**.

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei nº 1922/2020 de caráter deliberativo e consultivo, com as atas registradas necessárias ao pleito. **Atendeu ao requisito**.

Diante de todo o exposto, que indica que o município de **Santa Cruz da Conceição** cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GAMT manifesta-se pela aprovação do PL 555/2017** para que Santa Cruz da Conceição seja classificado como Município de Interesse Turístico.



Jarbás Favoretto

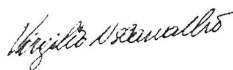


Márcia Azeredo

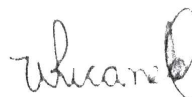
Márcia Azeredo



Vanilson Fickert



Virgílio N. S. Carvalho



Waldirene Ricanello

Waldirene Ricanello

**Grupo de Análise dos Municípios Turísticos – GAMT**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS  
PROJETO DE LEI Nº 380 de 2017  
OBJETO: Classifica Vargem Grande Paulista como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 28 de abril de 2020

PARECER GAMT Nº 074/2020

O Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de **Vargem Grande Paulista**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

A pesquisa apresentada refere-se a da análise dos registros documentais dos anos de 2016, 2017 e 2018 principalmente nos eventos. A falta do número de questionários aplicados; locais de aplicação, consolidação das pesquisas e o grande período de tempo levaram o GAMT considerar que **não atendeu ao requisito**.

II - Serviço Médico Emergencial

Informou a existência de 3 (três) UBS, pronto socorro e atendimento médico 24 horas. **Atendeu ao requisito**.

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – O material apresentado gerou dúvidas pois números apresentados às fls 296 são diferentes dos apresentados às fls. 409 quanto ao nº de meios de hospedagem, Unidades Habitacionais – UH's e leitos. Solicitamos sanar esta dúvida com mais fotos (internas e externas) dos estabelecimentos para uma conclusão da análise. **Não atendeu ao requisito**.

Serviços de Alimentação - O material apresentado gerou dúvidas pois números apresentados às fls 311 são diferentes dos apresentados às fls 409 sendo necessária a capacidade real para atendimento ao turista. Solicitamos sanar esta dúvida com mais fotos (internas e externas) dos estabelecimentos para uma conclusão da análise. **Não atendeu ao requisito**.

Informou a existência de 1 (um) Posto de Informações Turísticas, mas não indicou o funcionamento aos finais de semana, o que é necessário, e o site da prefeitura deve oferecer informações aos turistas. **Não atendeu ao requisito**.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE TURISMO  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

IV - Infraestrutura Básica

Atende parcialmente ao requisito, apresentando declaração de capacidade de atendimento dos domicílios atendidos com abastecimento de água (índice de 87,41% segundo o SEADE) mas não informou o índice no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Apesar de terem sido apresentados alguns recursos turísticos como no turismo religioso (arquitetura e manifestações religiosas), negócios e eventos (centro cultural e esportivo; conjunto arquitetônico Mariápolis Ginetta) e rural (pet zoo; Haras Jauh; Sítio Maracananduva) se faz necessária uma apresentação melhor detalhada trazendo informações a respeito das atividades realizadas, fluxo de visitantes e imagens representativas. Não atendeu requisito.


VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 1049/2018, entretanto, o Plano Diretor de Turismo foi considerado inadequado focado muito mais no levantamento de dados e apresentação da estrutura administrativa do município do que propriamente nas estratégias de gestão do turismo com informações incoerentes entre o inventário e o PDT não apresentando estratégias e diretrizes com indicação de responsabilidades e plano de metas. Não atendeu requisito.

VII - Conselho Municipal de Turismo

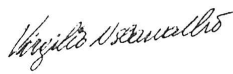
Constituído pela Lei nº 1028/2018 apresenta dispositivos em desconformidade com o disposto na lei complementar nº 1261/2015 e as atas não demonstram um COMTUR atuante. Não atendeu ao requisito.

Diante de todo o exposto, que indica que o município de **Vargem Grande Paulista** não cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o GT MIT manifesta-se contrário à aprovação do PL 380/2017 para obter o título de Município de Interesse Turístico MIT.

  
Jarbas Favoretto

  
Márcia Azeredo

  
Vanilson Fickert

  
Virgílio N. S. Carvalho

  
Waldirene Ricanello

Grupo de Análise dos Municípios Turísticos – GAMT



# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TURISMO

Chefia de Gabinete - CG

Proc. nº 19.21414-2018  
Pág. nº 12  
Data 30/07/2020

## FOLHA PARA DESPACHO/INSTRUÇÃO

Protocolo (Nº/Ano): 1921414/2018

Documento: 0015.001.01.04.002 - EXPEDIENTE DE ATENDIMENTO DE REQUISIÇÕES, ORDENS JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVAS

Assunto: OF.SGP Nº 1352/2018 - ENCAMINHA CÓPIA DE DOCUMENTOS COMPLEMENTANDO INFORMAÇÕES SOBRE OS PROJETOS DE LEI NºS 593/2018, 555/2017 E 380/2017 DAS RESPECTIVAS CIDADES COMO MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO

Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Decisão/Providência: A pedido da Chefia de Gabinete, encaminha-se os autos com Parecer GAMT Nº 114/2020 de fls. 10/11, para ciência.

Data do Despacho/Instrução: 30/7/2020

  
JAELSON PEREIRA MIRANDA

ASSESSOR TÉCNICO II

Chefia de Gabinete - CG

30/7/2020 12:20:54

Sistema Informatizado Unificado de Gestão Arquivística de Documentos e Informações - SPdoc

<http://10.200.10.19/spdoc/Privado/DOCUMENTOINSTRUCAO.ASPX> - JAELSON PEREIRA MIRANDA - ASSESSOR TÉCNICO II - CHEFIA DE GABINETE - CG - 30/07/2020 12:20